



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 875/2003, de 22 de abril de 2003.**

**Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

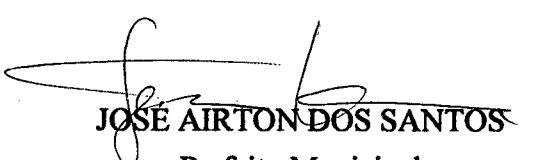
**Art. 1º** É concedido aos servidores da Câmara Municipal, ativos e inativos, reajustamento de vencimentos de 2% (dois por cento), a partir de 1º de abril de 2003.

**Art. 2º** O Valor Referencial de Vencimento instituído na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 334/2000, de 19 de abril de 2000, passa a representar montante pecuniário equivalente a R\$ 407,20 (quatrocentos e sete reais e vinte centavos).

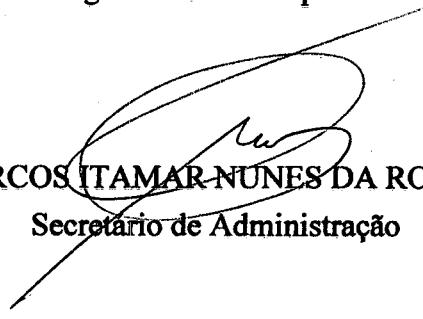
**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,**  
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2003.

  
**JOSE AIRTON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA**  
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. Nº 056/1342003